



**Ilmo. Sr. Pregoeiro da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação**

**Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022/MTI**

**Oi S.A. (Em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 87, § 1º da Lei nº 13303/2016, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

#### **Razões de Impugnação**

A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação instaurou procedimento licitatório de Chamamento Público, registrado sob o n.º 001/2022/MTI, visando a *“Convocação Pública de Parceria estratégica para seleção de proposta de interesse comercial de possível PARCEIRA de negócio para eventual celebração de Parcerias com empresas ou consórcios de empresas especializadas em Soluções de Telecomunicações, para, em conjunto com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), fornecer à Administração Pública serviços integrados e gerenciados de interconexão segura de rede de comunicação de dados, buscando a ampliação do acesso, a otimização da eficiência, economicidade e inteligência digital inerente aos serviços prestados pelos órgãos e entidades estatais ao cidadão.”*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.



Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

### **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

#### **1. Equipamento para SD-WAN:**

Conforme edital:

*2.27. Necessariamente, em cada conexão cliente (borda) será instalado, pela PARCEIRA, um equipamento ativo de rede com capacidade de roteamento, firewall e SD WAN, gerenciáveis pela MTI de forma integrada em software de gerenciamento / configuração fornecido pela PARCEIRA.*

*2.27.1. Somente serão aceitos equipamentos de perfil corporativo, não sendo admitidos equipamentos destinados ao mercado residencial e SOHO (small office/home office).*

Considerando:

Deverá as INTERESSADAS informar o fabricante e part-numbers de todos os produtos ofertados, hardware, software e licenças envolvidas, para verificação quanto a aderência ao projeto e que a não aderência ao projeto de qualquer um dos itens acima irá gerar a desclassificação do concorrente.

#### **Nosso questionamento:**

Qual o critério que a MTI irá utilizar para classificar se o equipamento é destinado ao mercado residencial e SOHO ou é destinado para o mercado corporativo, de forma a atender as necessidades do projeto, uma vez que não foi definida nenhuma especificação técnica mínima para os equipamentos de SD-WAN?



Com base em parâmetros típicos de mercado, entendemos que os requisitos mínimos para caracterizar os equipamentos SD-WAN como sendo de uso corporativo são os seguintes:

- Throughput mínimo de 2.4 Gbps para tráfego UDP;
- Suportar no mínimo 220.000 (duzentos e vinte mil) conexões simultâneas;
- Suportar no mínimo 15.000 (quinze mil) novas conexões por segundo;
- Throughput mínimo de 900 Mbps para tráfego IPS/IDS;
- Throughput mínimo de 290 Mbps para tráfego VPN IPSEC;
- Throughput mínimo de 195 Mbps para tráfego VPN SSL com criptografia;
- Throughput mínimo de 410 Mbps/180 Mbps para tráfego Proxy Web filter/SSL Inspection;
- Throughput mínimo de 191 Mbps para tráfego NGFW (habilitadas as funcionalidades de Firewall, IPS e Controle de Aplicativo);
- Mínimo 4 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000;

**Nosso entendimento está correto?**

## **2. Desenho Básico da Malha Atual:**

Conforme item 5.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

*5.1.7. Mapa do Estado de Mato Grosso com o desenho básico da malha atual, com detalhamento das localidades (ANEXO III) e suas interconexões e disponibilidade de conexão redundante;*

*5.1.7.1. Deve incluir a malha de subcontratados e parceiros que fizerem parte do atendimento, assim indicada no mapa apresentado.*

*5.1.7.2. A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, classifica como documento sigiloso o Mapa do estado com o desenho básico da malha atual apresentada pelas INTERESSADAS.*

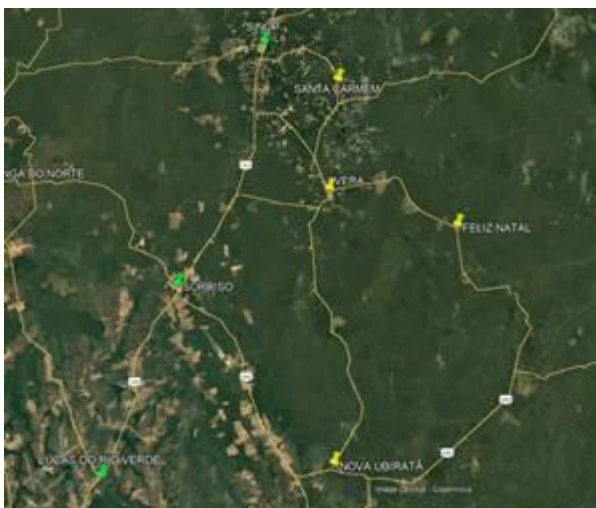
*5.1.7.3. As informações contidas no referido mapa apenas serão de conhecimento das INTERESSADAS e da Comissão Julgadora sendo vedada a divulgação, distribuição ou disponibilização do referido material.*

Considerando que este item exige que as INTERESSADAS apresentem um desenho básico da malha atual com detalhamento das localidades (ANEXO III), suas interconexões e disponibilidade de conexão redundante, constando a inclusão de subcontratados e parceiros que fizerem parte do atendimento, porem tal mapa solicitado se trata de informações

estratégicas e de segurança da Oi, sendo vedado a divulgação de suas interconexões e conexões redundantes por parte da empresa;

Considerando que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, classifica como documento sigiloso o Mapa do estado com o desenho básico da malha atual apresentada pelas INTERESSADAS, porém conforme item 5.1.7.3 tais informações serão de conhecimento das INTERESSADAS, sendo as INTERESSADAS empresas concorrentes da Oi e que sua divulgação é vedada por questões de estratégia comercial e de segurança da empresa.

Considerando que a Oi tem interesse na participação do processo e entendendo a necessidade do órgão no fornecimento de um Mapa do Estado de Mato Grosso, entendemos que a apresentação de um Mapa constando a indicação da forma de cobertura (Fibra, Radio ou Satélite) por município e se o atendimento será próprio ou por parceiro, conforme exemplo abaixo, atenderia a necessidade do edital.



**Legenda:** Verde: Próprio  
Amarelo: Parceiro

Cumpramos destacar que a Lei de Licitações veda a existência de cláusulas ou condições no edital que prejudiquem a competição, frustrando a finalidade do procedimento licitatório que é a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, com plena observância do princípio da isonomia.

Vale dizer que o edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais e não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O



requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público.

É incontestável que a opção tomada pelo administrador público na presente hipótese não resguarda o interesse público, na medida em que restringe a competição sem nenhuma justificativa, em inaceitável violação ao Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa e da Economicidade, além do Princípio da Legalidade, sendo imperioso o atendimento da referida exigência através do Mapa na forma sugerida acima pela Oi.

**Nosso entendimento está correto?**

### **3. Mesmo Fabricante:**

*10) Os appliances SD-WAN deverão ser do mesmo fabricante, completamente compatíveis fornecendo atendimento total das funcionalidades de infraestrutura e segurança, interoperabilidade da solução a longo prazo e gerenciáveis pela solução de gerência, de forma unificada.*

Este item trata do fornecimento dos equipamentos para a solução de SD-WAN, que restringe o fornecimento a um único fabricante para toda a solução.

Ocorre que essa restrição poderá produzir incompatibilidades futuras entre as soluções de segurança atualmente instaladas em alguns órgãos do Governo do MT e a solução apresentada pela Proponente na proposta inicial, por eventualmente serem de fabricantes distintos.

Neste sentido entendemos que esta restrição de fabricante único se refere apenas para a proposta inicial apresentada pelo Proponente, podendo na execução do modelo de negócio inserir soluções de outros fabricantes, de forma a atender plenamente os requisitos técnicos e de negócios dos órgãos demandantes.

**Nosso entendimento está correto?**

### **Pedido**

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas,



acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

Rosalvo Oliveira Silva Junior

578F5C299E744C0...

---

**Rosalvo Oliveira Silva Junior**  
**Gerente de Vendas Oi S/A**

DocuSigned by:

Roberto Wagner Sandrin

083EE4AD0D554D3...

---

**Roberto Wagner Sandrin**  
**Executivo de Negócios Oi S/A**